

PODER EXECUTIVO DE AVARÉ

Conselho Municipal de Educação - CME



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO



## RESOLUÇÃO CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO Nº 001/2020

*Dispõe sobre o regime especial de atividades escolares não presenciais no Sistema Municipal de Ensino da Estância Turística de Avaré, SP, para fins de cumprimento do calendário letivo do ano de 2020, como medida de prevenção e combate ao contágio do Coronavírus (COVID-19).*

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o plano de contingência e de adoção de medidas com o objetivo de reduzir os riscos de contágio e de disseminação do COVID-19:

**Considerando** o disposto no artigo 205 da Constituição Federal, de 1988, indicando que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

**Considerando** que o artigo 227 da Constituição Federal reitera ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à **alimentação**, à **educação**, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

**Considerando** os termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, art. 11 que estabelece a autonomia dos municípios e o III baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;

**Considerando** os termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece o número mínimo de dias letivos a serem cumpridos pelas instituições e redes de ensino;

**Considerando** a Portaria n. 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em razão da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**Considerando que**, no dia 11 de março do corrente ano, a Organização Mundial de Saúde declarou como pandemia a infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**Considerando** o Decreto Estadual nº 64.862 de 13 de Março de 2020, que dá continuidade à adoção progressiva de medidas de prevenção e combate ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19) nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta e estabelece outras providências;

**Considerando** que uma das principais medidas para conter a disseminação do novo Coronavírus é o isolamento e o distanciamento social, conforme orientação das autoridades sanitárias e da Organização Mundial da Saúde;

**Considerando** que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional dispõe, em seu artigo 24, que a carga horária mínima anual da educação básica, será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver; o ano letivo regular, independente do ano civil, tem, no mínimo, duzentos dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver e, em seu artigo 31, que, na educação infantil, **é exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas; e de 75% nas outras etapas.**

**Considerando que o Parecer CNE/CEB 05/97** dispõe que não são apenas os limites da sala de aula propriamente dita que caracterizam com exclusividade a atividade escolar de que fala a LDB, podendo esta se caracterizar por toda e qualquer programação incluída na proposta pedagógica da instituição, com frequência exigível e efetiva orientação por professores habilitados;

**Considerando** que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional dispõe em seu **artigo 32, § 4º**, que o ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizada como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais;

**Considerando** a nota de esclarecimento emitida pelo **Conselho Nacional de Educação, em 18 de março de 2020**, com orientações aos sistemas e os estabelecimentos de ensino, de todos os níveis, etapas e modalidades, que porventura tenham necessidade de reorganizar as atividades acadêmicas ou de aprendizagem, em face da suspensão das atividades escolares por conta da necessidade de ações preventivas à propagação do COVID-19;

**Considerando** a Portaria nº 343, de 17 de março de 2020 do Ministério da Educação que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do Novo Coronavírus – COVID-19.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** *Permitir o regime especial de atividades escolares não presenciais*, para fins de **cumprimento do calendário letivo do ano de 2020**, exclusivamente para produção e manutenção do Ensino a distância, implantada através de plataforma digital em sítio disponibilizado pela Secretaria Municipal da Educação, assim como a entrega de materiais didáticos e pedagógicos para aluno, definido essencialmente pela manutenção das atividades pedagógicas sem a presença de estudantes nas dependências escolares, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino da Rede Municipal de Ensino de Avaré, a partir de 12 de abril de 2020.

**Art. 2º** O regime especial de atividades escolares **não presenciais** será estabelecimento pelo período em que perdurar a suspensão das aulas presenciais, de acordo com as orientações determinadas pela Secretaria Municipal de Educação, com acompanhamento das orientações do Governo do Estado de São Paulo, devendo as alterações feitas no Calendário Escolar a ser homologadas e enviadas a esse Conselho e aos demais setores competentes que dele necessitarem para adoções de medidas.

**Art. 3º** Para atender às demandas do atual cenário, que exige medidas severas de prevenção à disseminação do vírus, cabe à Secretaria Municipal de Educação:

I – Providenciar o acesso dos alunos aos materiais físicos presentes na escola como os materiais que forem disponibilizados para cumprimento do ano letivo e outros, bem como, auxílio para o acesso aos meios tecnológicos necessários para a realização de atividades escolares não presenciais com os estudantes;

II – Fazer chegar aos estudantes que não possuem acesso à tecnologia o conhecimento das atividades propostas pelos professores;

III – Acompanhar, por meio dos relatórios realizados pelos professores, a realização de atividades na modalidade de atividades escolares não presenciais, que serão desenvolvidas com os estudantes;

IV – Disponibilizar acompanhamento pedagógico dos profissionais responsáveis às atividades a serem propostas pelos professores aos estudantes;

V – Zelar pela aprendizagem do aluno, mesmo que de maneira precária, por meio de atividades impressas e On Line e relatórios de acompanhamento da evolução, e de materiais realizados pelos alunos que computarão como aula, para fins de cumprimento do ano letivo de 2020;

**Art. 4º** Para que o trabalho desenvolvido pelos estudantes seja eficiente e esteja de acordo com a Base Curricular Nacional, com os direitos de aprendizagem dos estudantes da Rede Municipal de Ensino da Estância Turística de Avaré, cabe ao corpo docente:

I – elaborar o planejamento e elaboração das ações pedagógicas a serem desenvolvidas durante o período em que as aulas presenciais estiverem suspensas, com o objetivo de viabilizar material de estudo e aprendizagem de fácil acesso, divulgação e compreensão por parte dos estudantes e familiares;

II – entregar relatório das atividades desenvolvidas no planejamento para a Secretaria Municipal de Educação ou direção das escolas;

III – propor material específico para cada etapa e modalidade de ensino, com facilidade de execução e compartilhamento, como: videoaulas, conteúdos organizados em plataformas virtuais de ensino e aprendizagem, redes sociais, correio eletrônico e outros meios digitais ou não que viabilizem a realização das atividades por parte dos estudantes, contendo, inclusive, indicação de sites e links para pesquisa;

IV – incluir, nos materiais para cada etapa e modalidade de ensino, instruções para que os estudantes e as famílias trabalhem as medidas preventivas e higiênicas contra a disseminação do vírus, com reforço nas medidas de isolamento social durante o período de suspensão das aulas presenciais;

V – aos docentes que trabalham com as turmas de educação infantil, cabe propor atividades que motivem as famílias a auxiliar no desenvolvimento das mesmas e que promovam a estimulação necessária para o desenvolvimento pleno e integral dos estudantes, conforme campos de aprendizagem, previstos na BNCC, que estabelece a Base Curricular com os direitos de aprendizagem dos estudantes.

VI – o conteúdo estudado nas atividades escolares não presenciais será analisado no retorno pelos docentes e replanejado, a fim de garantir o pleno atendimento a necessidade do Educando ao seu período escolar.

**Art. 5º** Todo o planejamento e o material didático adotado devem estar em conformidade com o Projeto Político Pedagógico da instituição ou da Rede de Municipal de Ensino e refletir, à medida do possível, os conteúdos anteriormente programados para o período.

**Art. 6º** Assim que a normalidade para a realização de atividades com a presença de pessoas for definida por documentos oficiais municipais, estaduais ou nacionais, as aulas presenciais voltarão, conforme continuidade do Calendário Letivo e a realização de Atividades escolares não presenciais, contarão como horas e dias letivos no calendário escolar municipal.

**Art. 7º** Todos os atos decorrentes da aplicação desta Resolução deverão ser devidamente registrados pela Secretaria Municipal de Educação, à disposição da Supervisão pelo Conselho Municipal de Educação.

Estância Turística de Avaré, 23 de Junho de 2020.



Aparecida Sônia de Assis Nishihara  
Presidente do Conselho Municipal de Educação

## Outros Atos

 <p><b>MUNICIPIO DE AVARE</b> <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ</b> <b>SÃO PAULO</b> <b>46.634.168/0001-50</b> <b>DECRETO Nº 0005873/2020</b> <b>Data 24/06/2020</b></p>				
DECRETO Nº 0005873/2020, de 24 junho de 2020 - 0002341/2019.				
<b>Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências</b>				
<b>O (A) PREFEITO MUNICIPAL DE AVARÉ, uso de suas atribuições legais.</b>				
DECRETA:				
Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de 155.000,00, distribuídos as seguintes dotações:				
<b>SUPLEMENTAÇÕES</b>				
Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
0000292	060300.1236120082041 339039000000	FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0122000	50.000,00
0002499	070115.1030210132372 335043000000	PROCEDIMENTOS HOSPITALAR - MAC SUBVENÇÕES SOCIAIS	0531200	50.000,00
0001036	080201.0824440152504 339039000000	BENEFÍCIOS EVENTUAIS OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0151000	35.000,00
0001342	120100.1854160062224 339039000000	GESTÃO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0111000	10.000,00
0001838	210101.0412880102234 339039000000	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0111000	10.000,00
<b>TOTAL:</b>				<b>155.000,00</b>
Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:				
Suplementação: R\$ 155.000,00 ( cento e cinqüenta e cinco mil reais )				
<b>ANULAÇÕES</b>				
Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
0000290	060300.1236120082041 339030000000	FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL MATERIAL DE CONSUMO	0122000	50.000,00
0002495	070115.1030210132373 339036000000	PROCEDIMENTOS AMBULATORIAL - MAC OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0531200	50.000,00
0000907	080100.0812240152452 339039000000	DESP- REG.ADIANTAMENTO -S.M.A.SOCIAL OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0151000	20.000,00
0001032	080201.0824440102509 335043000000	CONVÊNIO ENTIDADES ASSISTENCIAIS -P.S.B SUBVENÇÕES SOCIAIS	0151000	15.000,00
0001362	120201.1545250012164 339030000000	COLETA DE LIXO DOMICILIAR MATERIAL DE CONSUMO	0111000	10.000,00
0001814	210101.0412670022539 339030000000	AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE LÓGICA MATERIAL DE CONSUMO	0111000	10.000,00
<b>TOTAL:</b>				<b>155.000,00</b>
Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data da publicação.				
<p>_____ DAYANE PAES SILVA CONTADORA</p> <p>_____ ITAMAR DE ARAUJO SECRETARIO MUNICIPAL DA FAZENDA</p> <p>_____ JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE PREFEITO MUNICIPAL</p>				